

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento	2
2. Entidade Adjudicante	2
3. Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
4. Fundamentação da escolha do procedimento	2
5. Fases do concurso.....	2
6. Acesso às peças do procedimento.....	2
7. Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões	3
8. Preço base	4
9. Prazo de apresentação das candidaturas	5
10. Modo de apresentação da candidatura e dos documentos que a instruem	5
11. Critério de qualificação	5
12. Documentos que constituem a candidatura	6
13. Análise dos requisitos mínimos	7
14. Prazo de manutenção das candidaturas.....	7
15. Candidatos	7
16. Apresentação de candidaturas por agrupamentos	8
17. Idioma dos documentos que constituem a candidatura	8
18. prazo para a decisão de qualificação	8
19. Leilão eletrónico	9
20. critério de adjudicação	9
21. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....	9
22. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	10
23. Despesas e encargos do candidato.....	10
24. Legislação aplicável.....	10
ANEXO I - Regulamento de Análise de Requisitos mínimos das Candidaturas	11
ANEXO II - Modelo de declaração (Anexo V)	15

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Procedimento nº SCGC_UPTec_CPN/22A001 – Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança Humana para a UPTec.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

UPTec – Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela, pessoa coletiva n.º 506847695, com sede na Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Direção da UPTec, a 10-03-2022 no âmbito de competência própria.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Concurso Limitado com Prévia Qualificação, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

5. FASES DO CONCURSO

O presente concurso compreende as seguintes fases:

- a. Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, que consubstancia a fase pública do procedimento, destinada a verificar quais os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, culminando com a decisão de qualificação e consequente envio de convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados;
- b. Apresentação e análise das propostas e adjudicação, que consubstancia a fase de participação limitada do procedimento, destinada a escolher o adjudicatário, exclusivamente, de entre os candidatos qualificados.

6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das candidaturas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto / Serviço de Compras e Gestão Contratual no seguinte endereço: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.
3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o candidato deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
4. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

7. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de candidaturas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pelo júri e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. PREÇO BASE

1. O preço base total, para serviços permanentes, que englobam os serviços de vigilância e monitorização regulares, e para serviços ocasionais, que compreendem os serviços extra de vigilância e segurança não calendarizados e o serviço de transporte de valores, é o seguinte:
2. O preço base para o presente procedimento é de **203.074,00 € (Duzentos e três mil e setenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor**, distribuído da seguinte forma:

- a. **1º período de contrato** - Período: 01/05/2022 a 30/04/2023

Contraente Público	Preço Base (01/05/2022 a 30/04/2023)		
	Serviços permanentes S/ IVA	Serviços ocasionais S/ IVA	Total s/ IVA
UPTEC	127.440,00 €	614,00 €	128.054,00 €

- **Serviços Permanentes: 127.440,00€ (Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta euros)**, correspondendo a um valor mensal máximo de **10.620,00€ (dez mil, seiscentos e vinte euros)**;
- **Serviços Ocasionais: 614,00 € (seiscentos e catorze euros)**;

- b. **2º período de contrato** - Período: 01/05/2023 a 30/11/2023

Contraente Público	Preço Base (01/05/2023 a 30/11/2023)		
	Serviços permanentes S/ IVA	Serviços ocasionais S/ IVA	Total s/ IVA
UPTEC	74.340,00 €	680,00 €	75.020,00 €

- **Serviços Permanentes: 74.340,00€ (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta euros)**, correspondendo a um valor mensal máximo de **10.620,00€ (dez mil, seiscentos e vinte euros)**;

- **Serviços Ocasionais: 680,00 € (seicentos e oitenta euros);**

3. O preço base para a prestação de serviços ocasionais não planeados/ calendarizados, resultará do produto da multiplicação dos preços unitários propostos para tais serviços pelas quantidades efetivas, sendo os preços base unitários os seguintes:

Serviços pontuais / Tipo horas	Preço unitário/Hora
Serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (06h00 - 21h00)	15,00 €
Serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (21h00 - 06h00)	18,00 €
Serviços pontuais / Ações	Preço unitário /Ação
Transporte de Valores	70,00 €

4. Os preços base descritos nos números anteriores, limitam o preço contratual e determinam a exclusão da proposta, caso os atributos preços sejam superiores.

9. Prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23:59:59h do 8º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

- As candidaturas e os documentos que a instruem serão apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade com endereço <http://www.acingov.pt>.
- Os candidatos deverão assinar eletronicamente a candidatura, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.
- A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprável nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às candidaturas.

11. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

A qualificação assenta no modelo simples de qualificação previsto no artigo 179.º do CCP.

12. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA

1. A candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo V ao CCP** (anexo II ao presente Programa de Concurso).
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. O agrupamento candidato deve, ainda, apresentar a declaração prevista no artigo 15º, nº 2 do presente programa de procedimento.
5. Para análise da **capacidade financeira**, os candidatos deverão apresentar:
 - a. Cópias simples das 3 últimas declarações periódicas (2018, 2019 e 2020) de rendimentos para efeitos de IRC (modelo 22) e respetivos comprovativos de entrega e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b. Cópia das 3 últimas declarações (2018, 2019 e 2020) do IES/DA (Informação Empresarial Simplificada – Declaração Anual) entregues e necessários anexos e comprovativos de entrega e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c. Caso, o candidato ainda não tenha procedido à entrega das declarações solicitadas nas alíneas a) e b), relativamente ao último exercício económico concluído, aceita-se em substituição desta informação, o Relatório de Contas legalmente aprovado.
6. Para análise da **capacidade técnica**, os candidatos deverão apresentar:
 - a. Currículo do candidato;
 - b. Apresentação da equipa técnica incluindo organigrama (incluindo responsabilização técnica e matriz de afetação de cada um dos elementos que constituem a equipa) em função dos serviços a prestar;
 - c. Declaração emitida pelo M.A.I./P.S.P., que ateste o n.º de trabalhadores efetivos que o concorrente tem ao seu serviço;

- d. Autorização emitida pela P.S.P que lhe confira a possibilidade de ministrar formação ao pessoal de vigilância nos termos da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho;
 - e. Comprovativo de contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes, **de valor anual superior a 300 000€** (declaração emitida pelas entidades ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços); Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 2 contratos distintos;
7. Devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:
- a. Certificados válidos, emitidos por organismos acreditados pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação, para a certificação da conformidade do prestador de serviços com normas de garantia da qualidade baseadas no conjunto de normas da série NP EN ISO 9001:2000, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001 e NP 4469-1 Sistema de Gestão da Responsabilidade Social, ou declaração emitida por esses organismos que ateste que a concorrente se encontra em processo de renovação dessas certificações.
 - b. Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente, ou outro documento, para comprovação dos poderes de representação, caso seja aplicável.

13. ANÁLISE DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Serão convidados a apresentar proposta, os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira previstas no regulamento anexo ao presente programa de procedimento.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

15. CANDIDATOS

1. Os candidatos devem ser titulares dos alvarás necessários para o exercício das atividades objeto do contrato conforme previsto na Lei 34/2013 de 16 de maio, não podendo ser suprida a falta de uma das autorizações por recurso a subcontratação ou a outra empresa candidata que concorra em agrupamento.
2. Podem ser candidatos pessoas coletivas nacionais, agrupamentos de pessoas coletivas nacionais, pessoas coletivas estrangeiras, agrupamentos de pessoas coletivas estrangeiras e agrupamentos de pessoas coletivas nacionais e estrangeiras, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.

3. Só serão admitidos agrupamentos se todos os membros se declararem individual e solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela candidatura apresentada e, bem assim, pela sua manutenção.
4. Quando o candidato for um agrupamento, os documentos destinados à qualificação que constituem a candidatura devem ser apresentados por todos os membros do mesmo.
5. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma candidatura, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem candidatar-se simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.
6. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura.
7. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento candidato, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
8. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas.

16. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR AGRUPAMENTOS

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito, específico ou geral algum dos membros que o integram o preencha individualmente, na sua totalidade.

17. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA

1. Todos os documentos que integram a candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de candidatura estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18. PRAZO PARA A DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

A decisão de qualificação ocorre no prazo máximo de 44 dias após o termo fixado para a apresentação das candidaturas.

19. LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar à realização de leilão eletrónico.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as mesmas serão ordenadas pela apresentação do mais baixo preço unitário para os seguintes artigos:
 - i) 1º critério: **Menor** preço mensal para os serviços de vigilância e segurança permanente;
 - ii) 2º critério: **Menor** preço unitário/hora para o serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (das 06:00 às 21:00);
 - iii) 3º critério: **Menor** preço unitário/hora para o serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (das 21:00 às 06:00)

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de

administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

- e. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

(O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal em Portugal, nos termos do artigo 3.º n.º 1 al. a) da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo). Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)

- f. Alvará, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, tipo A e tipo C.

2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de candidatura (n.º 8, do artigo 12º).
3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

23. DESPESAS E ENCARGOS DO CANDIDATO

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

ANEXO I - Regulamento de Análise de Requisitos mínimos das Candidaturas

I.- Disposições Gerais

Artigo 1.º

Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e qualificação das candidaturas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final da fase de qualificação ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Artigo 2.º

Objeto do regulamento

O objeto do presente regulamento consiste nas candidaturas corretamente formuladas, nos termos da lei e do programa do concurso, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos, corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo Júri do concurso em sede de receção das candidaturas.

Para efeitos de análise das candidaturas serão considerados os documentos apresentados pelos candidatos, sem prejuízo da reserva da entidade adjudicante solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

Artigo 3.º

Júri

O Júri procederá à análise das candidaturas e à execução dos demais procedimentos relacionados, com vista à decisão final do procedimento por parte do órgão competente para autorizar a realização da despesa.

O Júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor:

Nomes	Função		
	Presidente	Vogais	
		Efetivo	Suplente
Miguel Lima	√		
Elsa Cunha		√	
Bruno Mateus		√	
Andreia Sousa			√
Eva Azeredo			√
João Oliveira			√

Joaquim Carreira			√
Kelly Almeida			√
Zenaide Machado			√

Artigo 4.º

Consultores e estudos de apoio à decisão

- O Júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das candidaturas.
- As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, e, neste caso, tais documentos instruirão os respetivos relatórios.

II.- Análise das candidaturas

Artigo 5.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica e capacidade financeira

As propostas serão qualificadas segundo o modelo simples de qualificação, devendo os candidatos cumprir cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade:

Capacidade Financeira:

Fatores de seleção	Descrição	Fórmula	Requisito mínimo a apresentar pelo concorrente
CF: Capacidade Financeira	CF1: Autonomia Financeira (AF)	$AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido Total}}$	Em cada ano (2018, 2019 e 2020) AF ≥ 0,10
	CF2: Liquidez Geral (LG)	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante (dívidas de curto prazo)}}$	Em cada ano (2018, 2019 e 2020) LG ≥ 1,00
	CF3: Resultados operacionais (EBITDA)	N/A	Em cada ano (2018, 2019 e 2020) EBITDA > 0
	CF4: Resultados Líquidos (RL)	N/A	Em cada ano (2018, 2019 e 2020) RL > 0

Capacidade Técnica:

Fatores de seleção	Descrição	Fórmula	Requisito mínimo a apresentar pelo concorrente
CT: Capacidade Técnica	CT1:Número de trabalhadores efetivos	N/A	>= 500 funcionários
	CT2:Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos de valor anual superior a 300 000€ referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes.	N/A	Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 2 contratos distintos

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. O Júri procederá à leitura e análise das candidaturas, admitindo e excluindo as candidaturas em função do cumprimento dos requisitos mínimos.
2. O não cumprimento de qualquer um dos requisitos (CF1, CF2, CF3, CF4, CT1, CT2) implica a imediata exclusão da proposta do concorrente.

Artigo 7.º

Classificação das candidaturas

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

IV.- Classificação das candidaturas e decisão final

Artigo 8.º

Relatório de análise das candidaturas

O Júri, com base nas candidaturas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das candidaturas em face dos critérios de análises previstos no Programa do Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das candidaturas dos candidatos.

Artigo 9.º

Audiência prévia

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos candidatos, nos termos do disposto no artigo 185.º do CCP.

Artigo 10.º

Relatório instrutor final

Cumprido o procedimento referido no número anterior, e analisadas as pronúncias eventualmente apresentadas pelos candidatos, será elaborado o relatório final, com base no qual a entidade adjudicante tomará a decisão de qualificação.

Artigo 11.º

Notificação e convite para apresentação de propostas

A decisão de qualificação será notificada a todos os candidatos, acompanhada do relatório final da fase de qualificação. Simultaneamente, será enviado aos candidatos qualificados o convite à apresentação de propostas, nos termos do Artigo 189.º do CCP.

ANEXO II - Modelo de declaração (Anexo V)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento SCGC_UPTEC_CPN/22A001 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA AS INSTALAÇÕES DA UPTEC, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º